



**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Assunção – PB, 01 de julho de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 – COMPRAS.

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação encaminhou a essa Procuradoria Jurídica, cópia do **EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2022 - PARA COMPRAS**, juntamente com o Recurso interposto pela Empresa **A EMPRESA AUDAX CAMINHÕES LTDA**, que não se conformou com sua inabilitação e tempestivamente recorreu da decisão do Pregoeiro que a inabilitou, apresentando suas Razões.

Devidamente notificada, a empresa vencedora **MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, também devidamente qualificada, apresentou tempestivamente suas contrarrazões.

O pregoeiro solicitou desta Procuradoria um Parecer jurídico que pudesse embasar a decisão que será tomada pela Comissão com relação ao Recurso apresentado.

Alega a Recorrente que participou da sessão pública designada a data de 21 de junho de 2022 para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº00016/2022, com critério de julgamento menor preço por item, cujo objeto era aquisição de **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CARROCEIRA ABERTA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB.**



**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Alega que ofertou o menor valor, dentre 05 (cinco) empresas participantes, com o valor de R\$ 350.000, 00, cumprindo com todas as solicitações do edital, e que foi **“INABILITADA”** por não atender o item 9.10.2 em conformidade estipuladas pelo Edital, de acordo com o 9.16 foi considerado inabilitado, pois “apresentou balanço financeiro exercício 2020”.

Alegou o pregoeiro, que o balanço **(ECD) ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL**, apresentado pela recorrente, estava vencido, deveria ter apresentado o balanço atualizado que seria o do ano de 2021, e assim, sendo o balanço apresentado do ano de 2020, estava vencido, por este motivo foi **INABILITADO**.

De outra banda, em suas Contrarrrazões, a empresa vencedora **MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, em arguindo em síntese que o recurso apresentado pela empresa **AUDAX CAMINHÕES LTDA** não merece ser acolhido e que a decisão que inabilitou a empresa recorrente se fundamentou em regra fixada no Edital do certame e estas disposições estão em conformidade com a legislação nacional.

Argumenta ainda que o Balanço Patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância com o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10406/2002 estabelece que o Balanço Patrimonial deverá ser **DELIBERADO** até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, sendo essa exigência legal.

JOSE NETO FREIRE
RANGEL:21886946434

Assinado de forma digital por JOSE
NETO FREIRE
RANGEL:21886946434
Dados: 2022.07.01 11:28:43 -03'00'



**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Ainda argumenta que a Instrução Normativa RFB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) nº 2.082, de 18 de maio de 2022 em que se funda o Recurso, está em grau hierárquico bem abaixo do que dispõe o Código Civil está elencada no rol do artigo constitucional.

É O RELATÓRIO

PASSO A OPINAR

O caso trazido para análise da Procuradoria é de simples deslindre, vez que a Empresa recorrente não cumpriu exigência legal do Instrumento convocatório e foi inabilitada.

A exigência Editalícia do item por não atender o item 9.10.2 atende disposição legal, é norma de direito por disposição do Código Civil Brasileiro, e sendo assim, a Instrução Normativa da RFB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) nº 2.082, de 18 de maio de 2022 não tem condão de modificar norma do Código Civil, bem como, na linha hierárquica das leis, está bem abaixo da norma civil.

Ademais disso, a Empresa vencedora que cumpriu rigorosamente o que dispõe o Edital, não pode ser prejudicada em benefício da que não cumpriu sua obrigação no prazo legal.

Entendo que a Instrução Normativa da RFB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) nº 2.082, de 18 de maio de 2022 que dilata o prazo para

JOSE
NETO
FREIR
E
RANG
EL:218
86946
434

Assinado
de forma
digital por
JOSE
NETO
FREIRE
RANGEL:2
18869464
34
Dados:
2022.07.0
1 11:28:18
-03'00'



**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA**

apresentação dos balanços pelas Empresas, é norma do órgão de arrecadação que isenta de penalidade a quem não cumpriu a obrigação no prazo da Lei, porém não impede de sua apresentação no prazo, não podendo a dilação de prazo instituído por Instrução Normativa, modificar dispositivo legal da legislação civil brasileira.

O argumento de que a Empresa recorrente não teria obrigação de apresentar seu Balanço Patrimonial até 30 de abril de 2022, se justifica apenas para a Fazenda Pública, porém, com a devida venia, não pode fundamentar a falta de apresentação no prazo legal como que estaria dispensada de o fazer no prazo da Lei e assim, não atendia ao tempo do certame uma exigência legal do Instrumento Convocatório.

Por todo o exposto, o Recurso apresentado pela **EMPRESA AUDAX CAMINHÕES LTDA**, deve ser recebido, pois apresentado tempestivamente, e no mérito, julgado pelo seu **IMPROVIMENTO** pela fragilidade da fundamentação legal apresentada, devendo a decisão de **INABILITAÇÃO** ser mantida em todos os seus termos.

S. M. J.

É o meu parecer.

Assunção – PB 15 de julho de 2021.

JOSE NETO FREIRE
RANGEL:21886946434

Assinado de forma digital por JOSE
NETO FREIRE RANGEL:21886946434
Dados: 2022.07.01 11:27:39 -03'00'

José Neto Freire Rangel
Procurador Jurídico
OAB/PB 6.145